



Fis. N.º 49
Proc. N.º 945/98

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

USOS	LOCAIS PERMITIDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUOS (EM METROS)		
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS
Pensionatos	ZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Asilos	ZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Motéis	-	-	-	-	-	-
Hospitais	ZUD, ZPC e uso comercial das zonas residenciais	45%	7	15,00	5,00	10,00
Cemitério Horizontal	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	20%	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)	20,00 (para sepulturas e construções)	30,00 (para sepulturas e construções)
Cemitério Vertical	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	30%	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente e a via secundária será de 8,00m)	5,00 acrescido do valor resultante da fórmula $h/15$ (altura do prédio dividido por quinze)	10,00
Crematório	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m das zonas de usos residenciais	30%	5,0	15,00	10,00	10,00
Aeroporto	ZUD e ZUE	20%	0,28	30,00	20,00	30,00
Heliporto/ Heliporto	Todas	10%	-	10,00	10,00	10,00
INSTALAÇÕES	Esportivas	ZUD, ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)
	Recreativas	ZUD, ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)
	Sociais	ZUD, ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)
	Culturais	ZUD, ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)
	Religiosas	ZUD, ZPC e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de dezembro de 1998.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal